



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

13ª Sessão Ordinária, de 2 de maio de 2016

Indicação Nº 315/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA ROÇAGEM DO MATO, LIMPEZA E MELHORIAS DO ACOSTAMENTO DA RODOVIA DOS AGRICULTORES (MMR-347).

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 322/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Pracinha localizada na Rua Maria Conceição Campos Andrade, Bairro Vila Rádio/Tucura.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 323/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública: providências para viabilizar a disponibilização de um Guarda Civil Municipal, na Biblioteca Municipal.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 324/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA COLETA DE GALHOS, ENTULHO E LIXO NA RUA MANAUS, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA MOGI.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 325/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MANAUS, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA MOGI.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 327/2016 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA TIRADENTES, NO BAIRRO DA SANTA CRUZ.

Autoria: OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Indicação Nº 328/2016 -

Assunto: INDICO AO EXMO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS POSTES DA RUA RAMIRO DE CASTRO, PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 329/2016 -

Assunto: *INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, QUE REALIZE ESTUDOS SOBRE A TROCA DOS ABRIGOS DOS PONTOS DE ÔNIBUS EM TODA CIDADE*

Autoria: *LAÉRCIO ROCHA PIRES*

Indicação Nº 330/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria competente que providencie com urgência a coleta de galhos e entulhos na Rua Wilson Kotsura, no Jardim Quartieri, que tem o intuito de evitar queimadas.*

Autoria: *LEONARDO DAVID ZANIBONI*

Indicação Nº 331/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria competente que realize estudos, com urgência para a aplicação da Resolução nº 495/2014 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito na Rua: Ariovaldo Silveira Franco nos dois sentidos: Centro e Bairro, referente lombadas e sinalização.*

Autoria: *LEONARDO DAVID ZANIBONI*

Indicação Nº 332/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DA RUA RYNALDO BORIN, NO JARDIM SBEGHEN II.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 333/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DA RUA PEDRO DONEGÁ, NO JARDIM SBEGHEN II.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 334/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DA RUA ELIANA AGOSTIN, NO JARDIM SBEGHEN II.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 335/2016 -

Assunto: *∴ INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PINTURA DE SOLO NA RUA EWALDO CHABREGAS, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 336/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA EWALDO CHABREGAS, PRÓXIMO A CRECHE NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 337/2016 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL MELHORIAS NA CEMPI ALFREDO BERGAMO, LOCALIZADA NA ZONA LESTE NESTA CIDADE.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 338/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA DELPHINA MANTOVANI VOMERO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 339/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, LOCALIZADA NO BAIRRO INOCOOP.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 340/2016 -

Assunto: Indico passagem de máquina motoniveladora e Cascalhamento na CHÁCARA BELA VISTA

Autoria: WALDEMAR MARCURIO FILHO

Indicação Nº 341/2016 -

Assunto: Indico passagem de máquina motoniveladora e Cascalhamento na ESTRADA MM 220 – PICADÃO – ESTRADA DA FIGUEIRA E MM 201

Autoria: WALDEMAR MARCURIO FILHO

Indicação Nº 342/2016 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, TROCA DE LÂMPADA QUEIMADA NA RUA LUIZ MONACO

Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI

Indicação Nº 343/2016 -

Assunto: INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO ALAMBRADO DO NIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 166/2016 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DE MULTAS NAS VAGAS DE IDOSOS E CADEIRANTES, ASSIM COMO SE EXISTE ALGUMA CAMPANHA PARA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO A PROIBIÇÃO POR PESSOAS QUE NÃO DE DIREITO ASSIM COMO AS NÃO CADASTRADAS NO ANO DE 2015 ATÉ O PRESENTE MÊS CORRENTE.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 167/2016 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL MMR-281, DENOMINADA ESTRADA DO TRAVESSÃO. ONDE EM DETERMINADO PONTO ENCONTRA-SE SOLAPADO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 168/2016 -

Assunto: Requeiro a Prefeitura Municipal e a Mazza, a instalação de braços com lâmpadas, em todas as Ruas do Bairro Parque das Laranjeiras que contém apenas o poste.

Autoria: BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Requerimento Nº 169/2016 -

Assunto: REITERA REQUERIMENTO 320/2015 E REQUEIRO AO PODER EXECUTIVO INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ACOSTAMENTO NA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO, JARDIM PLANALTO.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Requerimento Nº 170/2016 -

Assunto: Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretária Competente, informações referentes as mudanças de critério, sem uma comunicação antecipada, da distribuição dos medicamentos pela rede pública de saúde.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 171/2016 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE COMO É FEITO O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS DA EMPRESA QUE ADMINISTRA A ZONA AZUL, VISTO QUE A MESMA NÃO EMITE NOTAS FISCAIS AO CONSUMIDOR.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 172/2016 -

Assunto: REQUEIRO JUNTO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE A RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA PRAÇA PAULO MAICUTI, NÓ DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 173/2016 -

Assunto: REQUEIRO JUNTO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE ATRAVÉS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, INTENSIFIQUE AÇÕES EFETIVAS COMO BLITZ EM TODA ZONA RURAL DE MOGI MIRIM, A FIM DE COIBIR AS OCORRÊNCIAS DE ASSALTOS E ROUBOS, QUE APRESENTARAM AUMENTO SIGNIFICATIVO NOS ÚLTIMOS MESES.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 174/2016 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES E PROJETOS DE MELHORIAS E ILUMINAÇÃO DA MINA D'ÁGUA DA SANTA CRUZ, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BONATTI.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 175/2016 -

Assunto: Requeiro informações a respeito do horário e local de trabalho do Secretário de Saúde.

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requerimento Nº 176/2016 -

Assunto: Requeiro informações sobre as UBSs da Santa Clara e Vila Dias

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requerimento Nº 177/2016 -

Assunto: Requeiro informações sobre entrega de remédios nas UBSs.

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 36/2016 -

Assunto: *Moção de Pesar pelo falecimento da Jovem Sra. Andressa Fernanda Secolin, ocorrido em 18 de abril de 2016.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Moção Nº 37/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO JOVEM FABRÍCIO APARECIDO CÍPOLA, DE 26 ANOS, VÍTIMA DE CAPOTAMENTO NA SP-340, OCORRIDO NO DIA 10 DE ABRIL DE 2016.*

Autoria: LEONARDO DAVID ZANIBONI

Moção Nº 38/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO JOVEM SERGIO CERQUEIRA SOUSA, DE 27 ANOS, OCORRIDO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2016.*

Autoria: LEONARDO DAVID ZANIBONI



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 97/16
FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 025/16

Mogi Mirim, 28 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os repasses que serão efetuados tratam-se de destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2015, todas as doações somaram a quantia de R\$ 298.815,04.

Há de se salientar que a entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

FMDCA Nº 97116
PREFEITA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2016

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse aos Projetos das Entidades cadastradas no CMDCA, dos recursos do FMDCA, conforme Deliberação nº 116/2016 – Anexo I, que é parte integrante desta Lei, realizados até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação nº 116/2016, publicada no DOM na data de 02/04/2016.

Art. 4º Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2015, no valor de **R\$ 280.313,61**, acrescentando-se as devoluções dos valores, ocorridas em março de 2016, num total de **R\$ 18.501,43**, a importância a ser repassada soma o montante de **R\$ 298.815,04**, nas seguintes proporções:

DESTINAÇÃO VINCULADA:	R\$ 101.364,29
DESTINAÇÃO GENÉRICA:	R\$ 35.300,65
OUTRAS RECEITAS E RETENÇÕES:	R\$ 143.648,67
DEVOLUÇÃO DE SALDO:	R\$ 18.501,43
TOTAL:	R\$ 298.815,04

Parágrafo Único. O valor de **R\$ 143.648,67**, mencionado na tabela deste artigo, refere-se à retenção de 20% das doações vinculadas, mais o saldo anterior somados os juros de aplicação financeira e doações genéricas via Receita Federal e boletos.

Art. 5º Dos valores das destinações vinculadas, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.529/14, art. 3º, será repassado para cada Projeto da Entidade o percentual de 80% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de **R\$ 101364,29**.

Art. 6º A parcela correspondente a 20% das destinações vinculadas, referidas no artigo anterior, ficará retida na conta do fundo, segundo o estabelecido na Lei Municipal 5.529/14, no seu art. 31, no valor total de **R\$ 25.341,07**.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 97 / 16

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º O total das destinações genéricas de R\$ 35.300,65, mais o percentual de 20% retido das destinações vinculadas no valor de R\$ 25.341,07, somados às outras receitas e retenções no valor de R\$ 118.307,60, na conta do Fundo, em data de 31 de dezembro de 2015, mais as devoluções efetuadas em 2016 no valor de R\$ 18.501,43, num total de R\$ 197.450,75, será repassado na forma seguinte:

I - percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), no importe de R\$ 17.894,93 formará a RESERVA SUBSTANCIAL MÍNIMA, conforme estabelece o artigo 227, § 3º, VI, da CFB c.c. o artigo 260, § 2º, ECA, e expressa previsão legal, Lei Municipal 5529/14, art. 32, § 1º;

II – fração fixa obrigatória de 10% (dez por cento), no importe de R\$ 17.894,93, para atender às atribuições do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, determinadas pela Lei Municipal 5.529/14, art. 32, §II;

III - percentual de 80% (oitenta por cento) das demais doações e saldos, somadas as devoluções ocorridas em 2016, perfazendo o total de R\$ 161.660,88 direcionadas aos projetos apresentados e aprovados pelo CMDCA, de acordo com a deliberação 96/2015, que tratou da Abertura de Concurso Público de Seleção de Projetos para Chancela e Repasse de Recursos do FMDCA e publicada em 27 de junho 2015.

Art. 8º Atendendo aos critérios de prioridade estabelecidos na deliberação 96/2015, item 5.3, fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para os projetos das Entidades abaixo relacionados:

Projeto	Entidade	Valor
Projeto “Esporte, Saúde e Cidadania	BADI	R\$ 53.886,96
Projeto “Garatujas”	ICA	R\$ 53.886,96
Projeto “Trilhas”	CEBE	R\$ 53.886,96
	TOTAL	R\$ 161.660,88

Art. 9º As Entidades que, porventura, mantenham o processo de prestação de contas, 2014/2015, sob análise do CMDCA e dos Órgãos competentes designados pelo Município, por Deliberação deste Conselho, terão os valores bloqueados, na conta do fundo, até decisão final, quando, então, por Deliberação do CMDCA, caso a prestação de contas seja aprovada o dinheiro será repassado à entidade respectiva e tendo a prestação de contas sido reprovada o valor cabente à entidade respectiva permanecerá no fundo até nova deliberação do CMDCA.

Art. 10. Serão beneficiadas somente as Entidades registradas no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 11. As Entidades contempladas com os recursos provenientes desta deliberação, utilizarão o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2016, a contar do dia do recebimento da verba e prestarão contas até o décimo (10º) dia útil de janeiro de 2017.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 97.116

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. Os recursos recebidos do FMDCA, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73 da Lei 4.320/1964.

Parágrafo único. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, assim como, o Plano de Aplicação aprovado, a Deliberação 96/2015 e a Lei Municipal 5529/2014, do FMDCA, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 13. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta Lei Municipal, a Lei do FMDCA e as Deliberações do CMDCA, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 14. Cada Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de abril de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROG. Nº 97/16

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

Tabela do Valor do Repasse do FMDCA por Entidade

Entidade	Destinação Vinculada (80% do valor)	Projeto/ Plano de Trabalho	Destinação Genérica (Projetos Contemplados)	Projeto	Total
Alma Mater I	R\$ 7.000,00	“Rede Atenta”	---		R\$ 7.000,00
APAE	R\$ 7.000,00	“ Clarear”	---		R\$ 7.000,00
BADÍ	---		R\$ 53.886,96	Projeto “Esporte, Saúde e Cidadania”	R\$ 53.886,96
CCI	R\$ 10.060,29	“Viver a Infância: Jogos Brinquedos e Brincadeiras”	---		R\$ 10.060,29
CEBE	R\$ 16.000,00	“Alô Família”	R\$ 53.886,96	Projeto “Trilhas”	R\$ 69.886,96
Educandário N. S. Carmo	R\$ 9.800,00	“Crescendo Feliz”	---		R\$ 9.800,00
ICA	R\$ 7.384,00	“Desenvolvimento Social”	R\$ 53.886,96	Projeto “Garatujas”	R\$ 61.270,96
Jesuino M. Maguila	R\$ 44.120,00	Plano de Trabalho	---		R\$ 44.120,00
TOTAL	R\$ 101.364,29		R\$ 161.660,88		R\$ 263.025,17



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 026/16

Mogi Mirim, 28 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária deste Município para o Exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso XI, da vigente Lei Orgânica deste Município.

Com o advento da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição Federal, a LDO deve nortear pelos principais programas e orientar na elaboração do orçamento do próximo exercício, estabelecendo metas fiscais e critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.

Diante disso, com o intuito de dar continuidade à política de austeridade fiscal que vem sendo aplicada por esta Municipalidade e promover significativo ajuste nas contas públicas de forma a propiciar uma gestão equilibrada dos recursos e assegurar a estabilidade econômica, tornando possível o crescimento sustentado, a presente matéria fixa a meta de reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Indireta a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017.

No tocante às metas e prioridades da Administração Municipal, para 2017 convém destacar que elas correspondem a um conjunto de programas e ações considerados estratégicos por sua capacidade de favorecer o desenvolvimento do Município evidenciado no Plano Plurianual.

Ambos os poderes municipais, Executivo e Legislativo, dentro dos parâmetros estabelecidos e fixados nas diretrizes gerais, sem perderem de vista as normas fixadas na legislação federal, terão condições de cumprir as respectivas metas programadas.

Por fim, cabe destacar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária para 2017 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município.

Esperamos que esta matéria permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre orientações para definição de objetivos e metas da Administração Municipal para o período de 2017.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANFUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº _____
FOLHA Nº _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2016

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Providências;
- I - Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e
- II - Tabela 2 – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- III - Tabela 3 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Tabela 4 – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Patrimônio Líquido;
- V - Tabela 5 - Demonstrativo IV – Evolução do
- VI - Tabela 6 – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII - Tabela 7 - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII –Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX - Tabela 9 - Demonstrativo VII – Estimativa e
Compensação da Renúncia de Receita;

X - Tabela 10 – Demonstrativo VIII – Margem de
Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2017.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio do *site* da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 12. Será dada continuidade na Transparência Mogi, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 14. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei específica, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 15. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – apresentação de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria ou órgão originariamente responsável, contendo:

- a) metas a serem atingidas;
- b) etapas e fases de execução;
- c) plano de aplicação de recursos financeiros;
- d) cronograma de desembolso.

III - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esportes.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 16. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido nesta lei e no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Art. 19. As normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e as respectivas transferências de recursos estão disciplinadas pelas Lei 13.019/2014 e Lei 13.024/2015 e assimiladas por esta LDO, considerando:

I - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 20. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 21. Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 22. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 24. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2016.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2016 e 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de abril de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROG. N° 95116

FOLHA N° 02

PROJETO DE LEI N° 45 DE 2016

“Permite ao morador contemplado com unidade habitacional popular manter animal doméstico na nova moradia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º O cidadão contemplado com unidade habitacional popular, poderá manter, na nova moradia, o seu animal doméstico, assim considerado cães e gatos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 19 de abril de 2016.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 95/16

FOLHA Nº 03

Cont. Projeto de Lei nº 45 DE 2016.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a entrega em breve dos apartamentos (programa minha casa minha vida);

Considerando que inúmeras famílias contempladas possuem animais de estimação (cães e gatos);

Considerando que o abandono de animais é CRIME, conforme, artigo 12, da Lei 9.605/98;

Considerando que o convívio durante anos entre donos e seus animais não pode ser descontinuado, pois, além do fator afetivo envolvido no convívio, as pessoas obrigadas a abandonar seus animais, sofrerão com as sanções da Lei 9.605/98, Decreto Federal nº 24.645/34;

Considerando que o proprietário de animal tem o dever e compromisso de posse responsável para com o seu animal de estimação e, portanto, não poderá abandoná-lo ou ser obrigado a abandonar em decorrência de nova moradia;

Por todo o exposto, diante da necessidade de providências urgentes, evitando-se o abandono de inúmeros animais que poderão ocorrer com a entrega dos apartamentos habitacionais – Programa Minha Casa Minha Vida. Peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto visando a permissão ao morador contemplado com moradia habitacional popular, do direito de permanecer com seu animal de estimação, evitando-se assim, o abandono de animais e incidência de inúmeros problemas relacionados a saúde pública.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 19 de abril de 2016.


VEREADOR MÂNOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





PROJETO DE LEI Nº46 / 2016.

**Institui no Município de Mogi Mirim o Projeto Social
“Construindo um Sonho”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

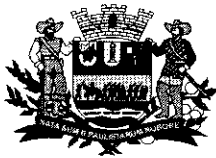
Art. 1º Fica Instituído no Município de Mogi Mirim o Projeto Social
“Construindo um Sonho”.

Art. 2º O Munícipe que tenha um terreno localizado no Município de
Mogi Mirim, devidamente regularizado, e possua uma renda familiar de até
1.000,00 poderá fazer a sua inscrição para o Projeto Construindo um Sonho,
no Setor da Habitação da Secretaria de Obras, Serviços e Habitação

Art. 3º O proprietário do terreno ficara responsável pela instalação de
energia, água e esgoto, pelos materiais para a construção da obras e
aprovação do projeto popular fornecido pelo setor de Habitação da
Prefeitura.

Art. 4º Para a realização do Projeto Construindo um Sonho a Prefeitura
Municipal de Mogi Mirim implantara cursos profissionalizante de pedreiro,
eletricista, pintor, encanador, carpinteiro entre outros, fornecendo aulas
teóricas e práticas aos alunos para fazer sua capacitação.

Art.5º Os alunos em contrapartida ao fornecimento dos cursos
profissionalizantes, nas aulas práticas, vão construir uma casa nos modelos
das plantas populares fornecidas pelo Departamento de Habitação do
Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROG. Nº 96 / 16

FOLHA Nº 03

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim autorizada a fazer convenio com empresas e entidades para implantação do Projeto Social Construindo um Sonho

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 27 de abril de 2016.

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOY
“MARQUINHOS DA FARMACIA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DIÁRIO Nº 96 / 12

PÁGINA Nº 04

Justificativa

Com a crise econômica cada vez mais agravada, a falta de mão de obra qualificada, são fatores que dificultam a procura de empregos, pois as empresas buscam mão de obra qualificada para completar o quadro de funcionários.

O Projeto Construindo um Sonho vai ajudar a todos que desejam uma qualificação profissional para novos empregos, vai proporcionar também o sonho da casa própria para aqueles que já tem um terreno e não conseguem construir devido aos altos custos de mão de obra, desta forma poderão financiar o material de construção e a mão de obra para a construção será gratuita, através do programa.

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOY
“MARQUINHOS DA FARMACIA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 1º os parágrafos 3º e o 10º passam a vigor com a seguinte redação:

§ 3º. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, devendo conter a identificação e o endereço do denunciante e serem formuladas por escrito, confirmando a autenticidade.

§ 10. Durante a instrução processual, caso a Comissão constate falta cometida pelo servidor, ou outra irregularidade diversa daquela tipificada na Portaria Instauradora, deverá de imediato extrair cópia do procedimento, a partir do documento onde se constatou a falta ou irregularidade e solicitar à autoridade competente a abertura de novo processo para apuração da tipificação.

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli " 29 de abril de 2016


VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI



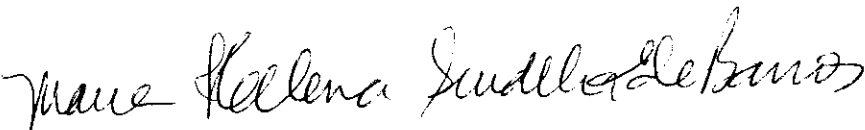
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

No art. 1º, suprima-se o paragrafo 11º na sua totalidade

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli " 29 de abril de 2016


VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2016

EMENDA ADITIVA

NO ARTIGO 9º , O PARAGRAFO ÚNICO , PASSA A SER O PARAGRAFO 1º E ACRESCENTA-SE O PARAGRAFO 2º .

§ 2º As Comissões são autônomas e independentes, sendo vinculadas apenas às suas respectivas autoridades instauradoras, ficando isentas de pressões hierárquicas ou mesmo políticas, no curso de seus trabalhos de apuração.

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli " 29 de abril de 2016

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

NO ARTIGO 31º, ONDE SE LÊ SERÁ DECRETA LEIA “SERÁ DECRETADA”

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli “ 29 de abril de 2016


VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

No art.35º, altera-se a ordem dos incisos: o III passa a ser IV, e o IV passa a ser o III.

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli " 29 de abril de 2016


VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI